Certificado digitalmente por:
AROLDO HENRIQUE
PEGORARO DE ALMEIDA

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA

Comarca de Nova Aurora

Portaria Nº 21/2023

O Juiz de Direito Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida, do juízo único da Comarca de Nova Aurora/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o déficit de servidores em exercício na Secretaria desta Comarca de Nova Aurora/PR, conforme reconhecido pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em diversos expedientes instaurados por este juízo;

CONSIDERANDO que, em acompanhamento das atividades realizadas pela Central de Mandados, constatou-se a existência de espaço para incremento de atribuições, de modo a equilibrar a divisão de tarefas entre as unidades desta Comarca;

CONSIDERANDO que a realização de comunicação eletrônica de atos processuais pela Secretaria exige tempo excessivo, prejudicando a realização de outros atos também imprescindíveis à adequada prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a comunicação eletrônica de atos processuais guarda afinidade com a atividade principal dos técnicos cumpridores de mandados, não havendo que se falar, pois, em desvio de função ou de implantação de indevido regime híbrido de trabalho; e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular n. 238/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que permite a disciplina, pelo juiz responsável, do mecanismo de cumprimento das comunicações processuais por meio eletrônico.

RESOLVE disciplinar o sistema de comunicação de atos processuais por meio eletrônico da seguinte forma.

Art. 1º. A Central de Mandados da Comarca de Nova Aurora/PR será responsável pela realização de citações, intimações e notificações por meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa 73/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será aplicado, inicialmente, às Varas Criminal, da Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal, sem prejuízo da avaliação da possibilidade de aplicação às demais unidades em momento posterior.

Art. 2º. Para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, será expedido mandado de citação, intimação ou notificação, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações, ou justificativa de que não existem no processo:

I - endereço atualizado do destinatário da comunicação processual;

II - contato telefônico; e

III - demais informações auxiliares ao contato com o destinatário da comunicação processual.

Parágrafo único. O mandado deverá ser instruído com os documentos e peças processuais necessários à exata compreensão, pelo destinatário, da comunicação processual.

Art. 3º. Expedido o mandado, competirá ao técnico cumpridor a tentativa de realização da comunicação processual por meio eletrônico, observado o disposto no art. 5º da Instrução Normativa n. 73/2021, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º. No caso de insucesso da tentativa de comunicação eletrônica ou de inexistência de informações sobre contato eletrônico do destinatário, o técnico cumpridor deverá realizar a diligência no endereço informado no mandado.

§ 2º. A citação no processo penal deve ser realizada pessoalmente, vedada a sua realização por meio eletrônico.

Art. 4º. Compete à Secretaria manter atualizados no sistema PROJUDI os dados fornecidos pelas partes, testemunhas e terceiros, que, de alguma forma, participem de atos processuais.

§ 1º. Quando de eventual comparecimento de parte, testemunha ou terceiro, a Secretaria deverá colher seu endereço e contatos telefônicos, atualizando-os no sistema PROJUDI.

§ 2º. Quando na devolução de mandados houver atualização de endereço e/ou contato telefônico, competirá à Secretaria promover a devida atualização no sistema.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora-PR, 08 de maio de 2023

Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida

Juiz de Direito